



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **RETIFICAÇÃO**

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 18/08/2021, página 146, coluna 2, leia-se como segue, e não como constou:

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/21.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar do Comércio, Empreendedorismo e Serviços da Cidade de São Paulo FRENCOMESP, a ser composta por, no mínimo, um Vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, o objetivo da presente resolução é acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de incentivo, desenvolvimento, capacitação e proteção do agrupamento, sobretudo durante a crise que assola o país em razão do isolamento social provocado pela pandemia de COVID-19.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 leis; (ii) instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar; e (iii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/21.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar do Comércio, Empreendedorismo e Serviços da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar do Comércio, Empreendedorismo e Serviços da Cidade de São Paulo - FRENCOMESP, com o objetivo de acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de incentivo, desenvolvimento, capacitação e proteção do agrupamento a que se refere este artigo, bem como:

I - desenvolver ações e a interlocução efetiva e necessária para o cumprimento ideal no combate à pandemia COVID19 e outros, bem como estruturar programas de ações emergentes e pandêmicas vigentes de interesse da representação da FRENCOMESP;

II promover a cooperação e o engajamento com o comércio, empreendedorismo e serviços, e de seus membros, para o combate das pandemias e para equacionar alternativas que auxiliem o agrupamento nas questões de consumo, prevenção de riscos de infecção, pesquisas de fatores de risco de morte, isenção, redução e compensações tributárias durante a crise;

III auxiliar no tratamento de temas de interesse do agrupamento, a exemplo de economia e finanças, agências de crédito e garantias às exportações, importações, bens e serviços, bem como acordo entre organismos financeiros nacionais e internacionais e de desenvolvimento para a cooperação;

IV discutir responsabilidade fiscal e social, e combate ao prejuízo incessante do agrupamento; pesquisas de contaminações das empresas e seus colaboradores, levantamento de programas locais e incentivo a distanciamento social e demais de interesse público e sanitário;

V atuar em prol do efetivo desenvolvimento e consolidação de economias emergentes, promover diálogo com os governos federal, estadual e municipal e assim ajudar a classe agrupada no melhor ajuste e menor prejuízo decorrente da pandemia;

VI apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento das relações internacionais da capital, e, em especial ao Estado de São Paulo e seus demais municípios e, bem como, parcerias com outros estados e municípios do Brasil, nas discussões e viabilidades nas questões de vacinas e testes;

VII incentivar a edição, tradução, elaboração e publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos à seus objetivos;

VIII buscar orientação para aplicação de apoios financeiros, doações e patrocínios em ações e projetos voltados para a manutenção das atividades dos segmentos desta Frente;

IX - representar interesses legítimos do agrupamento político, da comunidade, dos membros e parceiros da FRENCOMESP, no Brasil e no exterior, que tenham relação com os objetivos desta Frente Parlamentar, diante da sociedade, poderes executivos, governos, entidades de natureza pública e privada, perante as repartições em geral, bem assim perante fóruns diversos, inclusive junto à mídia falada, escrita e televisiva, por quaisquer meios e tecnologias de comunicação;

X estudar e acompanhar inovações tecnológicas e meios de comunicação que possam contribuir para o pleno desenvolvimento e recuperação dos segmentos que compõem a FRENCOMESP;

XI elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos para esse segmento;

XII realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para Frente Parlamentar;

XIII promover a integração da FRENCOMESP com as ações do Governo ou da sociedade civil;

XIV fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento;

XV implementar de novos arranjos produtivos e estruturais para criação de postos de trabalho;

XVI realizar estudos para a viabilização de parcerias entre escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para cursos e atividades de extensão promovendo desenvolvimento e capacitação para trabalhadores.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo um Vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º Esta Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regulamentará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato, e será coordenada em sua fase de implementação pelo Vereador autor desta Resolução.

§1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área de desenvolvimento, empreendedorismo e trabalho, por representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros da Frente.

§2º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o Portal eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo e a grade da programação da TV Câmara.

§3º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

§4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

Art. 4º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/08/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2022, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).